



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 523 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

"Altera o Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores comissionados da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos:

- I – Gerente de Núcleo – CDS - I;
- II – Chefe de Divisão – CDS – I;
- III – Ouvidor – CDS – I;
- IV – Assessor de Comunicação CDI – I;
- V – Chefe de Serviço CDI – I.

Art. 3º O Anexo I da Lei Delegada Nº 06, de 16 de janeiro de 2003 passa a vigorar conforme o que segue:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA JUCERR

CÓDIGO	CARGOS	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
-	Presidente	1	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
-	Vice-Presidente	1	R\$ 6.246,07	R\$ 6.246,07
CNES-I	Secretário-Geral	1	R\$ 4.586,58	R\$ 4.586,58
CNES-II	Diretor	2	R\$ 3.210,00	R\$ 6.420,00
CNES-II	Procurador-Chefe	1	R\$ 3.210,00	R\$ 3.210,00
CNES-III	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CNES-III	Chefe do Controle Interno	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
CDS-I	Gerente de Núcleo	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDS-I	Chefe de Divisão	7	R\$ 1.605,00	R\$ 11.235,00
CDS-I	Ouvidor	1	R\$ 1.605,00	R\$ 1.605,00
CDI-I	Assessor Técnico	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
CDI-I	Assessor de Comunicação	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
CDI-I	Chefe de Serviço	3	R\$ 1.070,00	R\$ 3.210,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	1	R\$ 444,85	R\$ 444,85
FAI-II	Secretária de Diretor	2	R\$ 378,13	R\$ 756,26
FAI-III	Secretária de Chefe de Divisão	6	R\$ 321,40	R\$ 1.928,40
	TOTAL	32		R\$ 56.544,75



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945